



CRMV-BA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DA BAHIA



**MANUAL DE PUBLICIDADE DO MÉDICO-
-VETERINÁRIO E DO ZOOTECNISTA**



CRMV-BA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DA BAHIA



DIRETORIA EXECUTIVA

Gestão de 2022 a 2025.

ALTAIR SANTANA DE OLIVEIRA

Médico-Veterinário | CRMV/BA nº 01232

Presidente

REBECA DANTAS XAVIER RIBEIRO

Médica-Veterinária | CRMV/BA nº 03722

Vice-Presidente

MARIA TEREZA VARGAS LEAL MASCARENHAS

Médica-Veterinária | CRMV/BA nº 01678

Secretária-Geral

RUI FERREIRA LEAL

Médico-Veterinário | CRMV/BA nº 00970

Tesoureiro

CRIAÇÃO: CRMV/PR, em 2019

REVISÃO & AMPLIAÇÃO: CRMV/BA, em 2024



SUMÁRIO



CRMV-BA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DA BAHIA



1. O que é o CRMV/BA?	3
2. Como o Médico-Veterinário e o Zootecnista devem se identificar nos anúncios?	3
3. Como devo fazer meu carimbo e assinar meu nome como Méd.-Vet. ou Zootecnista?	5
4. O que precisa constar nos anúncios ligados à Medicina Veterinária?	5
5. O que precisa constar nos anúncios ligados à zootecnia?	7
6. O que não pode ser divulgado?	8
7. É permitido veicular publicidade de produtos, marca e logotipo nos anúncios ligados à Medicina Veterinária?	9
8. É permitido o uso da marca e logotipo da Medicina Veterinária?	9
9. É permitido ao Méd.-Vet. usar fotos de pacientes ou divulgar seus casos clínicos?	10
10. Posso anunciar minha especialidade?	10
11. Posso fazer referência, no material publicitário, aos aparelhos de que a clínica veterinária dispõe?	11
12. Posso contratar pessoas célebres para atuar na publicidade dos meus serviços?	11
13. Anexos	12

1. O QUE O CRMV/BA ENTENDE POR ANÚNCIO?

Anúncio é qualquer divulgação pública da atividade profissional resultante de iniciativa, participação e/ou anuência do médico-veterinário ou do zootecnista.

Os anúncios podem ser veiculados em qualquer forma ou meio de comunicação, como televisão, rádio, jornal, revista, folder, banner, adesivo, outdoor, e-mail, site, rede social, aplicativo de troca de mensagens, entre outros. Assim, os documentos médico-veterinários e zootécnicos, como receituário, laudo, atestado, carteira de vacinação, declaração, também devem estar adequados às normas de publicidade.

Legislação: Art. 1º da Resolução CFMV nº 780/2004.

2. COMO O MÉDICO-VETERINÁRIO E O ZOOTECNISTA DEVEM IDENTIFICAR-SE NOS ANÚNCIOS?

Os médicos-veterinários e os zootecnistas, no exercício de suas funções e em todo meio de publicidade profissional, devem identificar-se por meio da sua assinatura (nome completo do profissional), seguida pela sigla do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia (CRMV/BA) e o número da sua inscrição neste Conselho. Além disso, a identificação do zootecnista deve conter a letra “Z”, referente a ‘zootecnista’, logo após o número da sua inscrição.

Se a inscrição no CRMV/BA for secundária, o número deve ser seguido da letra “S”, referente a ‘inscrição secundária’. Ou seja:

I - Inscrição primária no CRMV/BA:

a) Médico(a)-Veterinário(a):

Nome completo do(a) Médico(a)-Veterinário(a)
CRMV/BA nº (inscrição no CRMV/BA)

b) Zootecnista:

Nome completo do(a) Zootecnista
CRMV/BA nº (inscrição no CRMV/BA)/Z

II - Inscrição secundária no CRMV/BA:

a) Médico(a)-Veterinário(a):

Nome completo do(a) Médico(a)-Veterinário(a)
CRMV/BA nº (inscrição no CRMV/BA) “S”

b) Zootecnista:

Nome completo do(a) Zootecnista
CRMV/BA nº (inscrição no CRMV/BA) / Z “S”

Assim, quaisquer veículos de apresentação profissional, como cartões de visita, redes sociais, receituários médicos, atestados, apresentações de palestras, devem possuir a identificação do profissional.

Legislação: Art. 30 da Resolução CFMV nº1475/2022.

3. COMO DEVO FAZER MEU CARIMBO E ASSINAR MEU NOME COMO MÉD.-VET. OU ZOOTECNISTA?

Logo abaixo do seu nome, você deve incluir a sigla CRMV/BA e informar seu número de inscrição, como mencionado no **Tópico 2**, anteriormente.

Legislação: Art. 30 da Resolução CFMV nº1475/2022.

4. O QUE PRECISA CONSTAR NOS ANÚNCIOS LIGADOS À MEDICINA VETERINÁRIA?

Em qualquer tipo de publicidade médico-veterinária deve constar o nome do profissional e seu respectivo número de inscrição no CRMV/BA, os dados complementares (endereço e telefone) e os serviços oferecidos.

Ou seja, no mínimo:

- Nome do profissional, CRMV/BA nº;
- Endereço/telefone;
- Serviços oferecidos (sem menção aos valores).

Nos anúncios de clínicas, hospitais, laboratórios e outras instituições ligadas à Medicina Veterinária devem constar, obrigatoriamente, o nome do Responsável Técnico (RT)

e seu respectivo número de inscrição no CRMV/BA. Conforme o Código de Ética, as publicidades de estabelecimentos veterinários devem se restringir a:

- Nome do profissional, profissão e número de inscrição do CRMV;
- Especialidade, somente quando reconhecida pelo Sistema CFMV/CRMVs;
- Título de formação acadêmica mais relevante;
- Endereço, telefone, horário de trabalho, convênios e credenciamentos;
- Serviços oferecidos (sem menção aos valores).

Dessa forma, as publicidades ficam limitadas entre o mínimo previsto na [Resolução CFMV nº780/2004](#) e à restrição imposta pelo Código de Ética ([Méd.-Vet.](#) ou [Zoot](#)). Os serviços veterinários oferecidos devem respeitar o disposto na [Resolução CFMV nº 1275](#), de 25 de junho de 2019, e/ou outras normativas que se apliquem. No caso de estabelecimentos veterinários, os serviços oferecidos devem inicialmente conter a tipificação do estabelecimento (consultório clínica, com cirurgia, clínica com internamento, hospital). A oferta de serviços incompatíveis com a classificação do estabelecimento pode tipificar crime de relação de consumo.

No caso de anúncios de estabelecimentos veterinários, devem estar expressos ao consumidor os horários de funcionamento dos serviços do setor cirúrgico e de internação.

Ademais, o médico-veterinário não deve permitir que seu nome conste no quadro de pessoal de hospital, clínica, unidade sanitária, ambulatório, escola, curso, empresa ou estabelecimento congênere sem nele exercer função profissional.

Legislação: Arts. 2º, 3º e 6º da Resolução CFMV nº 780/2004; Art. 30 da Resolução CFMV nº 1475/2022; Art. 28º da Resolução CFMV nº 1138/2016; Artigos 3º até 10 da Resolução CFMV nº 1275/2019; inc. VII do art. 7º da Lei Federal nº 8137/1990.

5. O QUE PRECISA CONSTAR NOS ANÚNCIOS LIGADOS À ZOOTECNIA?

Nos anúncios referentes aos serviços zootécnicos devem constar o nome do profissional e seu respectivo número de inscrição no CRMV/BA; especialidade, somente quando reconhecida pelo Sistema CFMV/CRMVs; dados complementares (endereço e telefone); e horário de atendimento.

Ou seja:

- Nome do profissional, CRMV/BA nº/Z ou/Z “S”;
- Especialidades reconhecidas pelo sistema CFMV/CRMVs;
- Endereço, telefone, horário de trabalho, credenciamentos e convênios, inclusive com as empresas de cartões de pagamento;
- Serviços oferecidos (sem menção aos valores).

Legislação: Inc. IX do art. 11, inc. VII do art. 21 e art. 22 da Resolução CFMV nº 1267/2019; art. 30 da Resolução CFMV nº 1475/2022.

6. O QUE NÃO PODE SER DIVULGADO?

A propaganda pessoal do médico-veterinário e do zootecnista, como os cartões pessoais, os receituários e a divulgação dos seus serviços profissionais devem ser em termos elevados e discretos.

Ao médico-veterinário e ao zootecnista, não é permitida a divulgação de informações sobre assuntos profissionais de forma sensacionalista, promocional, de conteúdo inverídico ou sem comprovação científica. Assim como a divulgação de preços e as formas de pagamento de seus serviços em meios de comunicação de massa e em redes sociais; divulgação de serviços veterinários e zootécnicos como gratuitos ou com valores promocionais; oferecer e permitir que seus serviços profissionais sejam oferecidos como prêmio de qualquer natureza; permitir que seu nome conste no quadro de pessoal de estabelecimentos sem nele exercer função profissional. Também é vedada a divulgação, fora do meio científico, processo de tratamento ou descoberta cujo valor ainda não esteja expressamente reconhecido por órgão competente.

Legislação: Art. 3º da Resolução CFMV nº780/2004; inc. VIII e X do art. 8º, arts. 13, 14, 15, 25, 27, 28 da Resolução CFMV nº 1138/2016; inc. IX do art. 11 incs, incs. IV, VII, VIII do art. 21, arts. 25 e 26 da Resolução CFMV nº 1267/2019; art. 37 da Lei Federal nº8.078/1990.

7. É PERMITIDO VEICULAR PUBLICIDADE DE PRODUTOS, MARCA E LOGOTIPO NOS ANÚNCIOS LIGADOS À MEDICINA VETERINÁRIA?

A veiculação de publicidade de produtos, bem como marca e logotipo, não é permitida em receituários, laudos, atestados e carteira de vacinação. Nos demais tipos de publicidade, apesar de não estar explicitamente vedada em normativas, é recomendado que não seja veiculada publicidade de terceiros nos anúncios médico-veterinários. Cabe ressaltar que o [Código de Ética](#) restringe a publicidade de estabelecimentos veterinários a poucas informações e inibe a indicação de estabelecimentos para compra de medicamento.

Legislação: Art. 11º da Resolução CFMVnº780/2004.

8. É PERMITIDO O USO DA MARCA E LOGOTIPO DA MEDICINA VETERINÁRIA?

O uso do símbolo da Medicina Veterinária somente é permitido às entidades de classe e instituições de ensino. É vedada a utilização do logotipo da Medicina Veterinária pela iniciativa privada sem autorização prévia, por escrito, do CFMV.

Legislação: Art. 1º da Resolução CFMV nº 783/2004; Resolução CFMV nº 609/1994.

9. É PERMITIDO AO MÉD.-VET. USAR FOTOS DE PACIENTES OU DIVULGAR SEUS CASOS CLÍNICOS?

Sim, mas com algumas restrições. Primeiramente, em todos os casos deve-se obter autorização expressa (por escrito) do cliente. Também, não é permitido utilizar fotos de pacientes ou divulgar casos clínicos para demonstrar o resultado de tratamentos ou para algum outro fim promocional. A exceção ocorre apenas para os trabalhos e eventos científicos, quando a exposição da imagem do paciente for indispensável.

Legislação: Art. 3º e art.10º da Resolução CFMV nº 780/2004; art. 11º da Resolução CFMV nº 1138/2016.

10. POSSO ANUNCIAR MINHA ESPECIALIDADE?

Somente é permitido anunciar a especialidade comprovada, tanto para o médico-veterinário quanto para o zootecnista, devidamente registrada no Sistema CFMV/CRMVs. Os títulos de especialista são concedidos apenas por instituições habilitadas pelo CFMV.

Verifique as especialidades regulamentadas e as entidades habilitadas pelo CFMV no [sítio eletrônico](#).

Legislação: Art. 2º da Resolução CFMV 780/2004; inc. XIV do art.8º da Resolução CFMV nº1138/2016; inciso IX do art. 21 da Resolução CFMV nº1267/2019; Resolução CFMV nº1572/2023.

11. POSSO FAZER REFERÊNCIA, NO MATERIAL PUBLICITÁRIO, AOS APARELHOS DE QUE A CLÍNICA VETERINÁRIA DISPÕE?

Os serviços oferecidos pelo estabelecimento devem ser informados ao consumidor, entretanto, os equipamentos obrigatórios pela [Resolução CFMV nº 1275](#), de 25 de junho de 2019, e/ou outra Normativa que a substitua, não devem ser divulgados, considerando que se trata de um qualitativo de natureza intrínseca do serviço oferecido.

Legislação: Art. 2º da Resolução CFMV nº 780/2004; art. 28º da Resolução CFMV nº 1138/2016; § 1º do art. 37 da Lei Federal nº 8.078/1990.

12. POSSO CONTRATAR PESSOAS CÉLEBRES PARA ATUAR NA PUBLICIDADE DOS MEUS SERVIÇOS?

Sim. Pessoas leigas em Medicina Veterinária podem participar dos anúncios, desde que não afirmem ou sugiram a utilização dos serviços, ou recomendem o seu uso. A peça publicitária deve se limitar a apresentar o serviço do profissional ou do estabelecimento. Lembrando que propaganda pessoal, os receituários e a divulgação de serviços profissionais devem ser em termos elevados e discretos.

Legislação: Art. 26º e 27º da Resolução CFMV nº 1138/20206; art. 37, §1º da Lei Federal nº 8.078/1990.

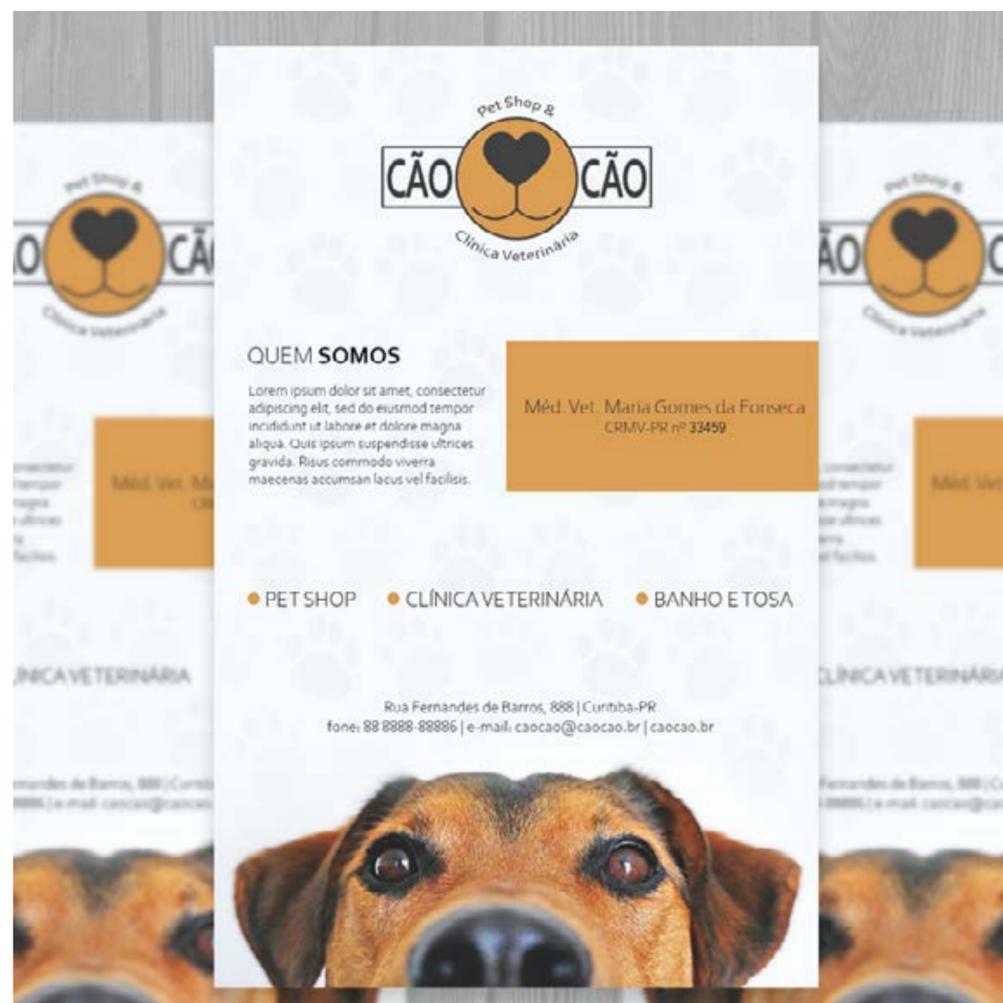
13. ANEXOS

MODELO DE ANÚNCIOS IMPRESSOS

a. Anúncio para jornais e revistas.



b. Folder, flyers e panfletos.



c. Imãs de geladeira.



MODELOS DE ANÚNCIO EM OUTDOORS, BUSDOORS, ETC

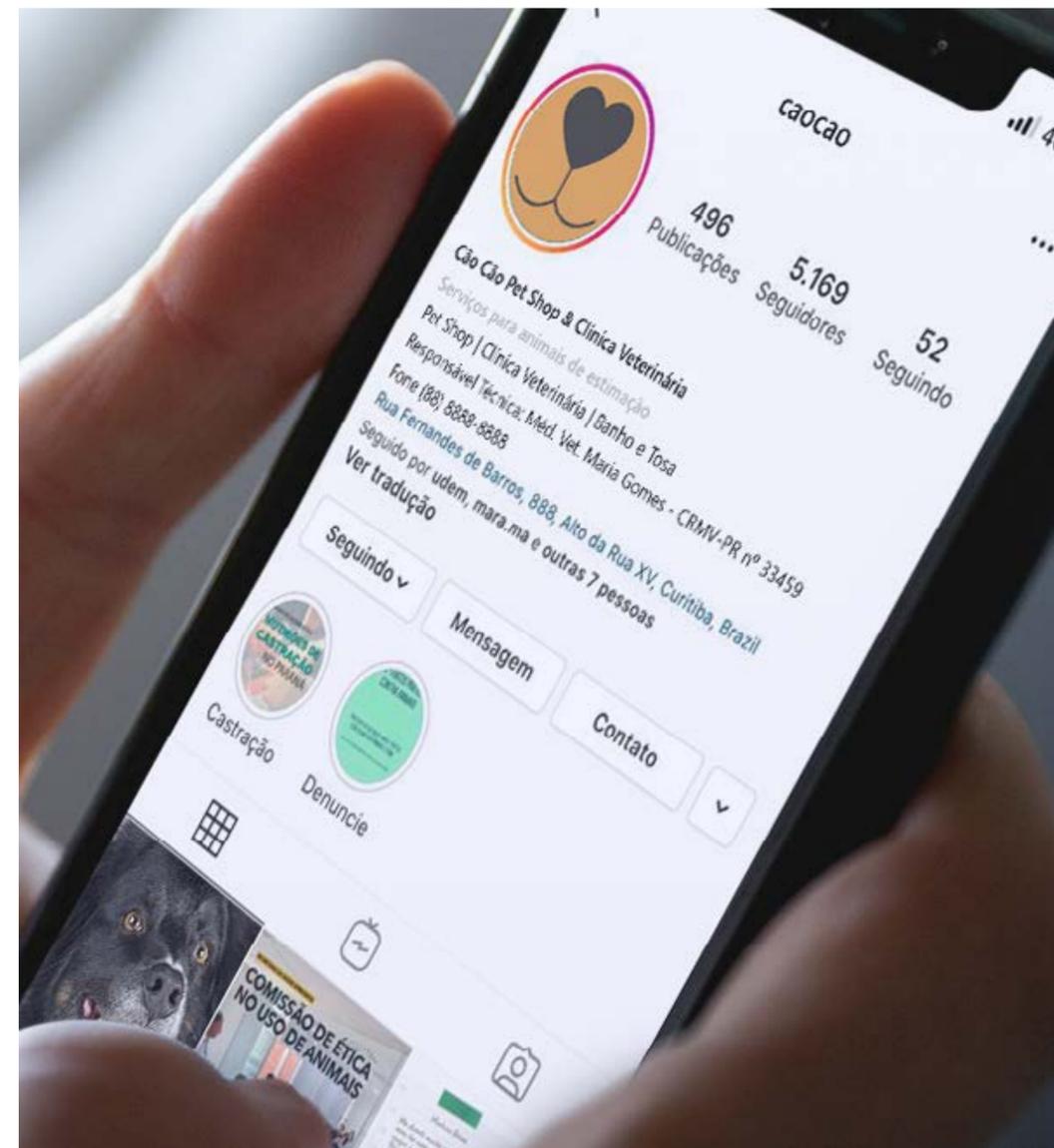


MODELO DE ANÚNCIO NA INTERNET

a. Banner para web.



b. Mídias sociais (instagram, facebook, etc).



MODELOS DE ASSINATURA PARA ANÚNCIO EM TV

a. Cartela para filme.



MODELOS DE ADEQUAÇÃO DO CABEÇALHO DA PAPELARIA

a. Receituário e doc. veterinários.

b. Cartão de visita.





CRMV-BA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DA BAHIA

